



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO Nº 29/11

**Processo Administrativo nº 10/10/40.111**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 24/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa seguradora para realização de seguro de 63 (sessenta e três) veículos de diversas marcas, nas condições estabelecidas no edital licitatório e Anexo I - Projeto Básico, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. As condições gerais, particulares e especiais do seguro constam da apólice que será emitida pela CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.3. O valor da franquia e do bônus para cada veículo encontra-se relacionado na proposta e apólice de seguros.

1.4. Os valores mínimos da RCF - Responsabilidade Civil Facultativa e APP - Acidentes Pessoais por Passageiro são os seguintes, para qualquer um dos veículos:

1.4.1. RCF - Danos materiais - R\$ 30.000,00

- Danos pessoais - R\$ 30.000,00

1.4.2. APP - R\$ 16.000,00 por passageiro.

1.5. Os valores para cobertura de cada veículo serão os de mercado, conforme tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP (Universidade de São Paulo).

## SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento e emissão da Apólice de Seguro.

## TERCEIRA – DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Os valores dos prêmios de seguro são os seguintes, correspondendo à numeração dos veículos no ANEXO II – “Relação dos Veículos da Secretaria Municipal de Saúde”:

LOTE I – veículos utilitários leves e pesados							
ITEM	MARCA	MODELO	BÔNUS	ANO	PLACA	Valor unitário franquia (R\$)	Valor unitário prêmio (R\$)
1	FIAT	FIORINO pick up working 1.5 MPI Gas.	10	1999	BPZ 7459	853,20	724,90



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2	FIAT	FIORINO pick up working 1.5 MPI Gas.	10	1999	BPZ 7458	853,20	724,90
3	FIAT	FIORINO pick up working 1.5 MPI Gas.	10	1999	BPZ 7452	853,20	724,90
4	FIAT	FIORINO pick up working 1.5 MPI Gas.	10	1999	BPZ 7451	853,20	724,90
5	FIAT	FIORINO pick up working 1.5 MPI Gas.	10	1999	BPZ 2168	853,20	724,90
6	FIAT	FIORINO pick up working 1.5 MPI Gas.	10	1999	BPZ 2181	853,20	724,90
7	FIAT	FIORINO pick up working 1.5 MPI Gas.	10	1999	BPZ 2251	853,20	724,90
8	FIAT	FIORINO pick up working 1.5 MPI Gas.	10	1999	BPZ 2204	853,20	724,90
9	FIAT	FIORINO pick up working 1.5 MPI Gas.	10	1999	BPZ 7442	853,20	724,90
10	FIAT	FIORINO pick up working 1.5 MPI Gas.	10	1999	BPZ 7445	853,20	724,90
11	FIAT	FIORINO pick up working 1.5 MPI Gas.	10	1999	BPZ 7444	853,20	724,90
12	FIAT	FIORINO pick up working 1.5 MPI Gas.	10	1999	BPZ 7449	853,20	724,90
13	FIAT	FIORINO pick up working 1.5 MPI Gas.	10	1999	BPZ 2191	853,20	724,90
14	FIAT	FIORINO pick up working 1.5 MPI Gas.	10	1999	BPZ 2192	853,20	724,90
15	FIAT	FIORINO pick up working 1.5 MPI Gas.	10	1999	BPZ 2182	853,20	724,90
16	FIAT	FIORINO pick up working 1.5 MPI Gas.	8	1999	BPZ 7457	853,20	749,87
17	FIAT	STRADA working 1.5 MPI 8V Alc.	6	2001	CDV 5498	853,20	726,42
18	FIAT	STRADA working 1.5 MPI 8V Alc.	6	2001	CDV 5694	853,20	726,42
19	FIAT	STRADA working 1.5 MPI 8V Alc.	6	2001	CDV 5630	853,20	726,42
20	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V Fire 4P Gas.	7	2003	BPZ 8098	836,55	780,10
21	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V Fire 4P Gas.	10	2003	BPZ 8089	836,55	738,65
22	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V Fire 4P Gas.	10	2003	BPZ 8083	836,55	738,65
23	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V Fire 4P Gas.	10	2003	BPZ 8091	836,55	738,65
24	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V Fire 4P Gas.	10	2003	BPZ 8093	836,55	738,65
25	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V Fire 4P Gas.	9	2003	BPZ 8095	836,55	750,61
26	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V Fire 4P Gas.	10	2003	BPZ 8097	836,55	738,65
27	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V Fire 4P Gas.	9	2003	BPZ 8082	836,55	750,61
28	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V Fire 4P Gas.	10	2003	BPZ 8096	836,55	738,65
29	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V Fire 4P Gas.	10	2003	BPZ 8092	836,55	738,65
30	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V Fire 4P Gas.	8	2003	BPZ 8079	836,55	762,57
31	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V Fire 4P Gas.	10	2003	BPZ 8086	836,55	738,65
32	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V Fire 4P Gas.	10	2003	BPZ 8084	836,55	738,65
33	FIAT	UNO MILLE 1.0 8V Fire 4P Gas.	10	2003	BPZ 8094	836,55	738,65
34	VW	GOL 1.0 Plus 16V 4P Gas.	6	2001	BPZ 8452	836,55	944,96
35	VW	GOL 1.0 Plus 16V 4P Gas.	8	2001	BPZ 8453	836,55	870,23
36	VW	KOMBI	3	2007	JKH 6743	847,35	912,63
37	FIAT	KOMBI	2	2008	JEF 8371	847,35	997,08
38	FIAT	FIORINO BAÚ 1.3 FLEX	1	2009	DMN 5619	853,20	993,95
39	FIAT	FIORINO BAÚ 1.3 FLEX	1	2009	DMN 5618	853,20	993,95
40	FIAT	FIORINO BAÚ 1.3 FLEX	1	2009	DMN 5617	853,20	993,95
41	FIAT	FIORINO BAÚ 1.3 FLEX	1	2009	DMN 5616	853,20	993,95
42	FIAT	FIORINO BAÚ 1.3 FLEX	1	2009	DMN 5611	853,20	993,95
43	FIAT	FIORINO BAÚ 1.3 FLEX	1	2009	DMN 5610	853,20	993,95



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

44	FIAT	STRADA 1.4 FLEX	1	2009	DMN 5615	853,20	814,22
45	FIAT	STRADA 1.4 FLEX	1	2009	DMN 5614	853,20	814,22
46	FIAT	STRADA 1.4 FLEX	1	2009	DMN 5613	853,20	814,22
47	FIAT	STRADA 1.4 FLEX	1	2009	DMN 5612	853,20	814,22
48	FIAT	DOBLÔ 1.8 FLEX	1	2009	DMN 5620	1.221,75	1.049,60
49	FIAT	DUCATO	7	2000	BPZ 8578	1.530,00	1.872,85
50	GM	PRISMA 1.4 FLEX	0	2011	DMN 7357	765,90	883,39
51	GM	PRISMA 1.4 FLEX	0	2011	DMN 5921	765,90	883,39
52	GM	ZAFIRA 2.0 FLEX	0	2011	DMN 7364	1.003,95	1.009,26
53	GM	ZAFIRA 2.0 FLEX	0	2011	DMN 5779	1.003,95	1.009,26
<b>VALOR TOTAL DA FRANQUIA (A)</b>				<b>R\$ 46.113,75</b>			
<b>VALOR TOTAL PRÊMIO DO SEGURO (B)</b>				<b>R\$ 43.886,25</b>			
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE I (A+B)</b>				<b>R\$ 90.000,00</b>			

LOTE II - AMBULÂNCIAS							
ITEM	MARCA	MODELO	BÔNUS	ANO	PLACA	Valor unitário franquia (R\$)	Valor unitário prêmio (R\$)
01	RENAULT	MASTER	2	2006	DBS 6142	1.842,55	2.630,53
02	RENAULT	MASTER	3	2006	DBS 5983	1.842,55	2.519,32
03	RENAULT	MASTER	3	2006	DBS 6113	1.842,55	2.519,32
04	RENAULT	MASTER	3	2006	DBS 6125	1.842,55	2.519,32
05	RENAULT	MASTER	3	2006	DBS 6014	1.842,55	2.519,32
06	RENAULT	MASTER	2	2006	DBS 5942	1.842,55	2.630,53
07	RENAULT	MASTER	3	2006	DBS 5962	1.842,55	2.519,32
08	RENAULT	MASTER	3	2006	DBS 6012	1.842,55	2.519,32
09	RENAULT	MASTER	3	2006	DMN 5381	1.842,55	2.519,32
10	MERCEDEZ BENZ	SPRINTER	2	2008	EBV 9240	2.396,13	2.124,62
<b>VALOR TOTAL DA FRANQUIA (A)</b>				<b>R\$ 18.979,08</b>			
<b>VALOR TOTAL PRÊMIO DO SEGURO (B)</b>				<b>R\$ 25.020,92</b>			
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE II (A+B)</b>				<b>R\$ 44.000,00</b>			

3.2. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o VALOR GLOBAL DO PRÊMIO de R\$ 68.907,17(sessenta e oito mil, novecentos e sete reais e dezessete centavos), correspondente ao somatório dos prêmios dos seguros dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde (Lotes I e II), sendo tal valor fixo e irredutível, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/02.

## QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se prévia licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 024/2011, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/40.111 em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

## SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

6.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório e seus anexos, a Ata da Sessão Pública de fls. 389 a 393, bem como a apólice de seguros de nº \_\_\_\_\_ e condições gerais, particulares e especiais do seguro.

## SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 081000/08110.10.122.1009.4188.081001.339039.0101.310.000, conforme fls 37.

7.2. O valor restante, onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento do prêmio de seguro na forma prevista nesta cláusula.

8.2. O prazo de pagamento é de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos.

## NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Entregar as apólices de seguros conforme o Projeto Básico – Anexo I e Relação de Unidades de Saúde - Anexo II.

9.1.2. Atender ao chamamento no caso de ocorrência de sinistro no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o serviço de guincho funcionará 24 horas/dia.

9.1.3. Efetuar o pagamento devido ao contratante, em caso de sinistro, no prazo de 30 (trinta) dias da data de entrega de todos os documentos necessários.

## DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.1.2. Efetuar o pagamento devido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93):

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

12.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

12.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

12.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 12.1.2 a 12.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

12.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços prestados, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do serviço objeto deste contrato.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os seus termos e condições.

13.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços contratados, com toda a cautela e boa técnica.

## DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é permitida a subcontratação dos seguros das Unidades de Saúde, ficando a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sob pena de rescisão contratual, nos termos do artigo 78, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.

## DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 389 a 393 do Processo Administrativo em epígrafe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de março de 2011.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**MAPFRE VERA CRUZ SEguradora S/A**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº